



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.673, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.517/2020.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 12 de janeiro de 2021, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 3 de agosto de 2020, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, Apuração da Alíquota 2021, definindo a aplicação percentual de 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2021, a partir de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.673, de 14 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.517, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de janeiro de 2021.

Antonio Takashi Sasada
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

Libio Taiette Junior
LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: *Diário Oficial Eletrônico* Data: *15 / 01 / 2021* Edição: *01 / p. 1*
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo DEPRE nº: **9000133-19.2015.8.26.0500/03**
 Ent. Devedora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**
 Assunto: **Apuração da Alíquota 2021**

Visto.

Havendo mora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA deverá se adequar às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 99/2017, **devendo promover depósitos mensais em valores correspondentes a alíquota de 2,91% incidente sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de janeiro de 2021.**

Os cálculos foram elaborados considerando os critérios estabelecidos no artigo nº 101 do ADCT da C.F. e art. 59 da Resolução 303/2019 do CNJ.

A Municipalidade poderá, ainda, apresentar Plano de Pagamento nos termos do art. 64 da Resolução 303/2019 do CNJ, observando-se o inciso II a saber:

“Os entes devedores poderão, até 20 de setembro do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período”

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 03 de agosto de 2020.

WANDERLEY FEDERIGHI
 Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**